



GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 003/2025
DE 10 DE JANEIRO DE 2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER A ISENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.


O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

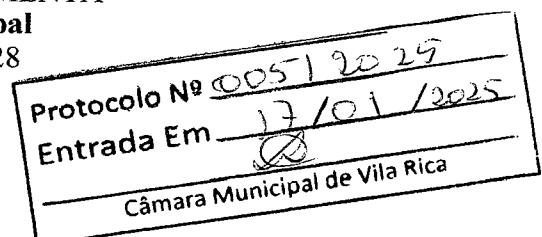
Art. 1º Fica isenta a empresa MAIKEL ZANINI & CIA LTDA - FILIAL – CNPJ/MF: 20.194.222/0002-80 proprietária do Loteamento Residencial Nova York, aprovado através da Lei Municipal de nº 2.152/2024, do pagamento do Imposto Predial e Territorial - IPTU, sobre os lotes de sua propriedade, enquanto não comercializados, pelo prazo de até 05 (cinco) exercícios fiscais.

Parágrafo Único A loteadora beneficiada ficará responsável por informar ao Departamento de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Vila Rica, no prazo máximo de 30 dias corridos, quando da negociação e/ou cancelamento da venda dos lotes, a fim de que seja implementada a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano aos respectivos compradores/proprietários.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Rica-MT, 10 de janeiro de 2025.


JOÃO SALOMÃO PIMENTA
Prefeito Municipal
Gestão 2025/2028





GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

Justificativa ao Projeto de Lei Municipal nº 003/2025.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Encaminhamos o Projeto de Lei em epígrafe, a fim de apreciação dos Nobres Edis, uma vez que o mesmo autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e dá outras providências.


Nesse passo, verificamos que está correta a competência do município em razão da matéria e está correta a iniciativa do projeto de Lei pelo Chefe do Poder Executivo, a isenção pode ser usada como um incentivo para atrair investimentos em áreas específicas, promovendo o crescimento de novos loteamentos e o desenvolvimento da infraestrutura urbana. O incentivo fiscal será por até 05(cinco) anos passando o imposto a ser devido após a comercialização dos imóveis. Apesar da isenção inicial, o município pode aumentar a arrecadação ao longo prazo por meio do IPTU e outras taxas dos imóveis que serão construídos no loteamento. Desta forma, a isenção deve ser vista como um investimento estratégico e não como uma simples renúncia fiscal, visando retorno econômico e social a médio e longo prazo.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Reitero à Vossas Excelências votos de respeito e apreço a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,

Vila Rica-MT, 10 de janeiro de 2025.


JOÃO SALOMÃO PIMENTA
Prefeito Municipal
Gestão 2025/2028

